



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 01/LPG 2024

SELEÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO AO SETOR AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Pindamonhangaba.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo - Departamento de Cultura, e o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de concurso para a seleção de projetos como apoio exclusivo ao setor audiovisual da cidade, com base nos incisos I, II e III dos Arts. 5º e 6º da Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, observando-se as regras deste Edital, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo-LPG), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis. O período de inscrição terá duração de 30 dias corridos, contados a partir da publicação deste instrumento de seleção na Imprensa Oficial do Município.

O FMAPC de Pindamonhangaba é um mecanismo de financiamento público que visa ampliar as formas de acesso às pessoas físicas e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de projetos de natureza artística e cultural, de forma a estimular a produção artístico-cultural em toda sua potencialidade, ampliar o acesso aos bens culturais e artísticos, valorizar os profissionais vinculados às áreas artísticas e culturais, preservar o patrimônio cultural material e imaterial e fortalecer as formas de circulação de bens culturais na cidade de Pindamonhangaba, de forma participativa.

O FMAPC está previsto no Plano Municipal de Cultura no item 1.4 e a Criação de Editais para acesso ao Fundo de Cultura, nos itens 3.1 e 3.2 nos quesitos “Metas, prazos e resultado, deste mesmo Plano Municipal de Cultura, LEI Nº 6.131, DE 29 DE MAIO DE 2018”.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por finalidade **a capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, com o desenvolvimento de cursos, oficinas e/ou workshops, sempre gratuitos, com o objetivo de promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais de audiovisual, bem como estimular a formação de novos talentos. (Referente ao Art. 6º, inciso III, LPG).

1.1.1. Os projetos de capacitação, formação e qualificação deverão obrigatoriamente apresentar o detalhamento da metodologia utilizada, bem como o currículo dos profissionais mediadores/formadores.

1.2. A maioria dos integrantes do projeto (50% mais um) deve residir na cidade de Pindamonhangaba.

1.3. No desenvolvimento das ações apoiadas neste Edital, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do município.

2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

2.1. Reconhecer e apoiar o trabalho desenvolvido pelos agentes culturais do município de Pindamonhangaba com o repasse de recursos aos projetos selecionados do audiovisual, utilizando procedimentos simplificados para a seleção, execução e prestação de contas das propostas.

2.2. Dispor sobre ações emergenciais e de fomento destinadas ao audiovisual em decorrência dos efeitos econômicos e sociais oriundos da pandemia de Covid-19, que impactou severamente as atividades do setor.

2.3. Executar as ações previstas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura, oferecendo auxílio emergencial para a classe artística e incentivando a produção audiovisual no município.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. O Município e o proponente se atentarão para o seguinte cronograma de prazos:

Lançamento	22 de março de 2024
Período de inscrição	23 de março a 30 de abril de 2024
Análise da inscrição pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	02 a 08 de maio de 2024
Saneamento das falhas na inscrição	09 a 14 de maio de 2024
Análise do saneamento e Divulgação dos projetos habilitados e inabilitados na fase documental	16 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Análise dos projetos/propostas pela Comissão de Seleção	17 a 26 de maio de 2024
Recepção dos pareceres técnicos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Publicação dos projetos selecionados/suplentes	27 de maio de 2024
Prazo de recurso	28 de maio a 02 de junho de 2024
Divulgação do resultado final	05 de junho de 2024
Do recebimento dos recursos financeiros	Até 28 dias corridos após a assinatura do Termo de Execução Cultural
Execução do projeto selecionado	até dia 31/12/2024
Prestação de contas	60 dias, após a finalização do projeto

4. DOS RECURSOS E DO NÚMERO DE PROJETOS

4.1 **CAPACITAÇÃO NO AUDIOVISUAL** - desenvolvimento de cursos, oficinas e/ou workshops, sempre gratuitos, com o objetivo de promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais de audiovisual, bem como estimular a formação de novos talentos.

Valores por projeto	Cota Pessoas Negras/Indígenas	Geral	Quantidade Total de projetos	Valor Total
R\$4.186,68	1	1	2	R\$8.373,35
			Total	R\$8.373,35

4.2. Os recursos a serem utilizados nas medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, mesmo que oriundos de recursos próprios, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, conforme § 5º do Art. 7º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e Capítulo VIII do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

4.3. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 8.373,35.

4.4. As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 14.00,14.21,2051,13 392 0013.95 3.3.90.31

4.5. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

5. DA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES

5.1. Poderão ser agentes destinatários do fomento cultural no audiovisual os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações específicas do setor.

5.2. Poderão concorrer com seus projetos os proponentes Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica (empresas e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, como associações, fundações e organizações da sociedade civil), com atuação no segmento cultural, que atenderem os seguintes requisitos:

5.2.1. MEI

I. Ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou ser emancipada, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

II. Domiciliada no município de Pindamonhangaba a pelo menos dois anos;

III. Estar em regularidade fiscal.

IV. Ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com atividades artísticas e/ou culturais no setor audiovisual.

5.2.2. Pessoa Jurídica

I. Com sede ou domicílio e desenvolver suas atividades no Município de Pindamonhangaba a pelo menos dois anos;

II. Estar em regularidade fiscal;

III. Ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com atividades artísticas e/ou culturais no setor audiovisual.

5.3. Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação dos projetos impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos casos em que o referido servidor tiver atuado diretamente nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

5.4. Em nenhuma hipótese, o proponente poderá transferir valores referentes aos repasses recebidos do FMAPC para uso pessoal, ou ainda efetuar qualquer transação bancária não relacionada ao projeto utilizando a conta aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos do projeto.

5.5. Estão impedidos de participar deste Edital, proponentes que sejam servidores públicos, efetivos ou comissionados, vinculados à Prefeitura de Pindamonhangaba.

5.6. Não será permitido aos membros do Conselho Diretor do FMAPC a apresentação ou participação em projetos durante seu período de mandato.

5.7. Aos profissionais envolvidos no projeto cultural, inclusive o proponente, não será permitido o acúmulo em mais de 02 (duas) funções remuneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

5.8. É vedado a apresentação de projeto cultural por pessoa jurídica que tenha em seu órgão diretor, de assessoramento ou de fiscalização, sócio proprietário ou sócio cotista ou ainda microempresário individual, que seja membro do Conselho Diretor do FMAPC, da Diretoria Executiva da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - DEPARTAMENTO DE CULTURA e os empregados desta.

5.9. É vedado a apresentação de projeto cultural por pessoa jurídica ou física que tenha sido advertida com a restrição de apresentação de projetos para Editais do FMAPC pelo período de um ano, pelo Conselho Diretor do FMAPC;

5.10 Não poderão concorrer ao benefício disposto neste Edital, projetos beneficiados em Editais da Lei Paulo Gustavo do Governo Estadual ou já contemplados no Edital 01.2023 LPG, módulo 2 faixa 1, de capacitação, do município de Pindamonhangaba.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do preenchimento de formulário do Google, disponível no endereço eletrônico <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo>, pelo qual será possível o preenchimento das informações relativas à ficha de inscrição e de proposta de projeto.

6.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

6.2. Período de inscrição: De 23 de março a 30 de abril de 2024, sendo aceitas as inscrições efetuadas até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 30 de abril.

6.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

6.4. Cada proponente poderá inscrever até 2 (dois) projetos diferentes neste Edital, entretanto, será selecionado e beneficiado com os recursos previstos apenas 1 (um) projeto por proponente.

6.4.1. Na hipótese de dois projetos do mesmo proponente se classificarem dentro da quantidade de projetos prevista para as faixas de seleção, o proponente será comunicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para que se manifeste e escolha com qual dos projetos desejará seguir nas etapas seguintes, a fim de que apenas um deles seja contemplado com os recursos especificados e tenha sua execução concretizada.

6.4.2. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, de mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora do preenchimento do formulário relativo à inscrição.

6.5. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, sem opção de saneamento da inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O ônus da participação neste processo seletivo, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

6.7. A inscrição compreende o preenchimento completo do formulário disponibilizado com as informações relativas ao PROJETO, conforme especificado a seguir:

6.7.1. PROJETO:

- a) Identificação do proponente;
- b) Informar a opção por concorrer na previsão de cotas, conforme disposto no item 7.2., alínea a;
- c) Informar se o proponente se enquadra nos critérios para o bônus de pontuação, conforme disposto no item 7.2., alínea b;
- d) Identificação do projeto (nome, segmento do audiovisual, formato, período de realização);
- e) Descrição da Proposta (resumo, relevância, justificativa, plano de trabalho, plano de acessibilidade);
- f) Currículo do proponente e ficha com a relação dos integrantes da equipe (incluir mini currículo e comprovante de endereço);
- g) Cronograma de desenvolvimento, divulgação, execução e cronograma financeiro mensal;
- h) Público-alvo
- i) Plano de contrapartida social (descrever a proposta, público-alvo e a potencial quantidade de beneficiados com a ação);
- j) Resumo do orçamento do projeto;
- k) Informações adicionais, se houver.

6.7.1.1. O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao do proposto neste edital.

6.7.1.2. O projeto que apresentar orçamento maior do que o proposto neste edital, deverá especificar as fontes complementares de recursos.

6.8. Com a efetivação da inscrição no padrão proposto, via formulário, o proponente receberá um e-mail contendo mensagem de confirmação do envio da inscrição.

6.9. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará a análise das inscrições efetivadas e dará a oportunidade aos proponentes de sanarem as eventuais falhas encontradas em até 3 dias úteis.

6.9.1. O não saneamento da inscrição (projeto) no período estipulado, será considerado como desistência de participação neste Edital e automática desclassificação do proponente.

6.10. Serão considerados habilitados os projetos corretamente inscritos.

6.11. Será divulgada na Imprensa Oficial e no Site Oficial do Município a relação dos projetos habilitados que serão submetidos ao parecer técnico da Comissão de Seleção.

6.12. Todos os projetos habilitados serão avaliados pela Comissão de Seleção.

6.13. A Secretaria de Cultura e Turismo de Pindamonhangaba pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

6.14. Eventuais dúvidas a respeito da inscrição e/ou do preenchimento do formulário e/ou recursos poderão ser enviadas ao endereço eletrônico cultura@pindamonhangaba.sp.gov.br, com o título/assunto Dúvidas Lei Paulo Gustavo.

7 - DA POLÍTICA AFIRMATIVA

7.1. O presente Edital assegura medidas de democratização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

7.2. Na execução dos procedimentos públicos oriundos deste instrumento serão realizadas as seguintes ações afirmativas e reparatórias de direitos:

a) Previsão de cotas. Do quantitativo de projetos a serem contemplados, serão previstas as seguintes cotas:

I. Reserva de 20% (vinte por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas negras; e

II. Reserva de 10% (dez por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas indígenas.

b) Bônus de pontuação. A pontuação final obtida na avaliação técnica dos pareceristas, será acrescida de 0,5 (meio) ponto, caso se enquadre o proponente e/ou o projeto, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

I. Se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis, a regiões ou bairros nessas condições e a instituições de acolhimento;

II. Se o objeto da ação cultural abordar linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III. Se o coletivo proponente for composto exclusivamente por mulheres

IV Se o proponente (Responsável legal) for pessoa com deficiência;

V. Se o proponente (Responsável legal) for do segmento LGBTQIA+ e trazer essa temática na ação cultural proposta.

7.3. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 7.2 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no momento da inscrição do projeto, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

7.4. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, seguindo a lista de classificação por meio da pontuação recebida.

7.5. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

7.6. Na hipótese de, observado o disposto no item 7.5, o número de propostas ainda permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

7.7. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses elencadas na alínea b do item 7.2, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.

8. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1. A execução dos projetos selecionados contemplará contrapartidas sociais à população do Município de Pindamonhangaba.

8.2. Os beneficiários dos recursos previstos neste Edital deverão garantir, em sua proposta de contrapartida, a realização de pelo menos uma das opções elencadas abaixo:

a) Privilegiar alunos da rede municipal nas ações.

b) Promover bate-papo após a capacitação a fim de estimular o interesse no setor.

c) Promover ações direcionadas à população em situação de vulnerabilidade social, a comunidades vulneráveis, a regiões ou bairros nessas condições e a instituições de acolhimento, conforme capítulo 07 deste Edital.

8.3. As ações poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas pelo Município.

8.4. As contrapartidas sociais previstas neste Edital deverão ocorrer até 31/12/2024

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos inscritos nesta seleção pública deverão conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), de modo a contemplar:

9.1.1.no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

9.1.2.no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço (Libras, sistema Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, audiodescrição, legendas e linguagem simples); e

9.1.3.no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

9.2. Os recursos a serem utilizados nas medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, mesmo que oriundos de recursos próprios, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS PARECERISTAS

11.1. A Comissão de Seleção será composta por três pareceristas técnicos especializados e qualificados.

11.2. A presente Comissão será responsável pela apreciação, análise e avaliação dos projetos habilitados, emitindo parecer técnico para cada projeto além da sua pontuação para os critérios estabelecidos, conforme este Edital.

11.3. Os projetos habilitados para a fase de análise da Comissão de Seleção serão distribuídos entre os pareceristas para avaliação técnica individual. Cada projeto receberá um parecer técnico, sendo-lhe atribuída a respectiva pontuação.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DOS PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO

12.1. A Comissão de Seleção fará a avaliação dos projetos submetidos à análise dos pareceristas de acordo com os critérios e sistema de pontuação a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Qualidade e relevância artística e cultural do projeto. Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 6
Potencial de impacto cultural e na formação de público. Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Município de Pindamonhangaba e sua contribuição para a formação de público.	0 a 6
Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos. Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 6
Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma. Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 6
Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente. Será avaliada a capacidade de realização demonstrada pelo proponente e seu histórico de realizações na área.	0 a 6
Pontuação Total	0 a 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Parâmetros da Pontuação	
De 0 a 1 ponto	Não atende ao critério
De 2 a 3 pontos	Atende parcialmente ao critério
De 4 a 5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
6 pontos	Atende plenamente ao critério
Acréscimo de 0,5 ponto na pontuação final	Bônus de Pontuação considerando as ações afirmativas previstas no item 7.2, alínea B deste Edital

12.2. O parecerista avaliador do projeto poderá fracionar a nota aplicada em cada critério, de acordo com a necessidade apresentada.

12.3. Projetos que obtiverem pontuação total igual ou inferior a 15 (quinze) pontos serão desclassificados.

12.4. Cada membro da Comissão de Seleção deverá justificar expressamente a pontuação atribuída em cada um dos critérios avaliados.

13. DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Após a avaliação técnica dos projetos inscritos neste Edital pela Comissão de Seleção, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo receberá os pareceres técnicos emitidos em cada projeto e sua respectiva pontuação final e elaborará a lista de classificação.

13.2. Para fins de classificação dos projetos selecionados, havendo empate entre a pontuação final, o desempate seguirá a seguinte ordem:

- a) Maior pontuação no critério Qualidade e relevância artística e cultural do projeto;
- b) Maior pontuação no critério Potencial de impacto cultural e na formação de público;
- c) Maior pontuação no critério Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos;
- d) Maior pontuação no critério Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente;
- e) Maior pontuação no critério Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma;

13.3. Da lista de classificação constará os projetos selecionados no quantitativo liberado para cada faixa e seus respectivos suplentes, assim como os projetos selecionados dentro da reserva de cotas.

13.4. O resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

14.1. O proponente que teve seu projeto selecionado deverá enviar para o endereço eletrônico cultura@pindamonhangaba.sp.gov.br os seguintes documentos:

14.1.1. Proponente pessoa jurídica:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ;
- b) Comprovação da sede no Município de Pindamonhangaba;
- c) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (comprovando o objetivo de atividades artísticas e/ou culturais no CNAE);
- d) Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade (RG) do(s) representante(s) legal(is);
- e) Cópia(s) simples do CPF do(s) representante(s) legal(is);
- f) No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também: a ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e do CPF;
- g) Apresentar os dados bancários para fins de transferência do valor do prêmio, caso o proponente tenha seu projeto selecionado;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser emitida no endereço eletrônico:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

14.2. O prazo para o envio da documentação solicitada é de até 3 dias úteis contados a partir da publicação dos projetos selecionados a que se refere o item 13.4.

14.3. O não envio da documentação no prazo estipulado será considerado como desistência de participação neste Edital e automática desclassificação do proponente.

15. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O prazo para recurso referente à decisão da Comissão de Seleção é de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município e este poderá ser enviado ao e-mail cultura@pindamonhangaba.sp.gov.br.

15.2. Os recursos serão analisados pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, criada por decreto, em até 3 dias úteis.

15.3. O resultado final será publicado na Imprensa Oficial do Município e no Site Oficial da Prefeitura.

15.4. A homologação desta seleção pública de projetos de ações culturais se concretizará com a publicação da lista dos proponentes contemplados, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto/faixa de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

16. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. O proponente contemplado neste Edital assinará com a Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um Termo de Execução Cultural vinculado ao projeto selecionado e às ações nele propostas no prazo de 12 dias úteis, após a assinatura do contrato.

16.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo comunicará, via e-mail, as datas e horários previstos para assinatura do termo e eventuais documentos referentes ao recebimento dos recursos.

16.2. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados/transferidos pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, com a necessidade de autorização prévia.

16.2.1. Fica o beneficiário, desde já ciente da incidência de impostos no recebimento dos recursos.

16.3. O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, utilizando-os nos termos do art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

17. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

17.1. As obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais propostas estarão estabelecidas no Termo de Execução Cultural firmado.

17.1.1. Do Termo de Execução Cultural constará anexo o plano de trabalho, que terá, no mínimo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o cronograma de execução;

*(Descrever **todas** as ações que serão executadas em cada mês de execução de seu projeto. Preencher com os meses relativos à duração total do seu projeto.)*

Item	Descrição das ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05
1						
2						
3						
4						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

c) a Planilha Financeira

(Relacione todos os itens (produtos ou serviços) necessários para a execução do projeto, respectivas quantidades, valor unitário e valor total.)

ITEM	ATIVIDADE	DESPESAS		PROFISSIONAIS		VALOR TOTAL	DURAÇÃO	
		DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.		Nº DIAS	MÊS
1								
2								
3								
TOTAL GERAL:								

d) O Cronograma de Desembolso com o detalhamento mensal

*(Descrever **todas** as ações e suas respectivas despesas que serão executadas em cada mês de execução de seu projeto. Preencher com os meses relativos à duração total do seu projeto)*

Item	Descrição das ações	Despesas				
		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05
01						
02						
03						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

17.2. A execução dos projetos selecionados deverá observar o disposto no item 6 deste Edital.

17.3. Fica estabelecido o prazo limite para a execução das ações culturais em audiovisual o dia 31/12/2024.

17.4. As produções, os produtos da execução dos projetos e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba de acordo com as orientações técnicas dos respectivos manuais de aplicação de marcas.

17.5. O material de divulgação dos produtos resultantes do projeto será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18. DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

18.1 A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba poderá mencionar seu apoio em suas campanhas e peças de comunicação institucional, bem como em seu endereço eletrônico institucional, e utilizar imagens dele decorrentes sem qualquer ônus.

18.2. No cumprimento das disposições relativas à Comunicação Institucional deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral no que for pertinente.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. O beneficiário dos recursos públicos oriundos deste Edital deve prestar contas à administração municipal por meio das seguintes categorias:

a) prestação de informações em relatório de execução do objeto; e

b) quando solicitado, prestação de informações em relatório de execução financeira (em prazo de 30 dias).

19.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, e deve ser entregue pelo beneficiário em até 60 dias, contados da execução do projeto, para apreciação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

19.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;

b) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, no prazo de 30 dias, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

c) decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

19.4. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, na hipótese prevista na alínea b do item 19.3 ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

19.5. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).

19.6. Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para:

a) devolver recursos ao erário; ou

b) apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

19.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

19.8. Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto na alínea a do item 19.6 somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

19.9. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Observados os princípios da transparência e da publicidade, o presente Edital, seu andamento e resultados, além de eventuais retificações e adendos, serão publicados no site da Prefeitura de Pindamonhangaba www.pindamonhangaba.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município.

20.2. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico cultura@pindamonhangaba.sp.gov.br devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.

20.2.1. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

20.3. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Paulo Gustavo e sua regulamentação.

20.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que utilizará os dispostos na Lei Paulo Gustavo, sua regulamentação e legislação correlata.

20.5. O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais é o órgão que homologa e fiscaliza os projetos aprovados neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

21. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo da Ficha de Proposta de Projeto

Anexo II – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial relativa à reserva de cotas

Anexo III – Modelo de Autodeclaração das hipóteses elegíveis para o bônus de pontuação

Anexo IV – Modelo do Termo de compromisso de contrapartida

Anexo V – Modelo da Informação de Dados Bancários

Anexo VI – Declaração do Coletivo e Anuência

Anexo VII – Minuta do Termo de Execução Cultural + Plano de Trabalho

Pindamonhangaba, 06 de março de 2024

Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anexo I
Modelo da Ficha de Proposta de Projeto

- 1. Identificação do proponente**
 - 1.1. Nome
 - 1.2. Número do RG
 - 1.3. Número do CPF
 - 1.4. Endereço de domicílio
 - 1.5. E-mail
 - 1.6. Telefones

- 2. Identificação do projeto**
 - 2.1. Nome do projeto
 - 2.2. Segmento artístico-cultural
 - 2.3. Formato
 - 2.4. Período de realização

- 3. Descrição da proposta**
 - 3.1. Resumo do projeto
 - 3.2. Relevância
 - 3.3. Justificativa
 - 3.4. Plano de Trabalho contendo linguagens, estéticas e proposições abordadas, formatos/meios de produção escolhidos e detalhes e quantidade das atividades a serem desenvolvidas.
 - 3.5. Plano de Acessibilidade

- 4. Currículo do Proponente**

- 5. Lista com a relação dos integrantes da equipe, com nome, CPF, comprovante de endereço, mini currículo e função**

- 6. Cronograma de desenvolvimento do projeto, incluindo divulgação e execução**

- 7. Público-alvo**

- 8. Plano de Contrapartida Social**
 - 8.1. Descrição da Proposta de contrapartida
 - 8.2. Público-alvo
 - 8.3. Quantidade de beneficiados com a ação

- 9. Resumo do orçamento do projeto**
 - 9.1. Se o projeto apresentar orçamento maior do que a faixa pleiteada, especificar as fontes complementares de recursos
 - 9.2. Planilha Financeira e Cronograma de Desembolso

- 10. Informações adicionais, se houver**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anexo II

Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial relativa à reserva de cotas

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____ (rua, avenida, praça), nº _____, bairro _____, Pindamonhangaba-SP, declaro que sou _____ (colocar a cor/raça/etnia), para fins de participação no Edital de Seleção de Projetos nº 04/2024 – Apoio aos setores culturais dentro da política afirmativa de reserva de vagas.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do projeto e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anexo III

Modelo de Autodeclaração das hipóteses elegíveis para o bônus de pontuação

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____ (rua, avenida, praça), nº _____, bairro _____, Pindamonhangaba-SP, declaro que _____ (*colocar se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social; ou se o objeto da ação cultural aborda linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; ou se o coletivo proponente for composto exclusivamente por mulheres; ou se é pessoa com deficiência; ou se for do segmento LGBTQIA+*), para fins de participação no EDITAL Nº 01/2024 – CONCURSO CULTURAL PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO AO SETOR AUDIOVISUAL – Apoio aos setores culturais dentro da política afirmativa para bônus de pontuação.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do projeto e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anexo IV

Modelo do Termo de compromisso de contrapartida

Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) à (ENDEREÇO COMPLETO), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no EDITAL Nº 01/2024 – CONCURSO CULTURAL PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO AO SETOR AUDIOVISUAL, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas elencadas na ficha de proposta do projeto, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar a comprovação da execução da contrapartida no Relatório de Execução do Objeto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT/DEC.

PINDAMONHANGABA, ____ de _____ de 2024.

(nome do proponente e responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anexo V
Modelo da Informação de Dados Bancários

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, município de Pindamonhangaba/SP, representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, bairro _____, município de Pindamonhangaba /SP, proponente do projeto denominado _____ venho informar os dados bancários para fins de transferência dos recursos de que trata o EDITAL Nº 01/2024 – CONCURSO CULTURAL PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO AO SETOR AUDIOVISUAL, conforme segue:

Conta Jurídica do CNPJ apresentado:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2024.

(nome do proponente e responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anexo VI
Declaração do Coletivo e Anuência

Nós, integrantes do grupo/coletivo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o(a) senhor(a) _____, MEI CNPJ _____, podendo este(a) submeter a proposta do coletivo ao Edital de Seleção de Projetos nº XX/2024, apresentar documentos, bem como receber os recursos em nome do grupo/coletivo, caso o mesmo seja contemplado, bem como afirmamos nossa participação junto ao projeto.

Nome: _____ CPF: _____
Endereço Completo: _____
Pindamonhangaba, ___ / ___ / _____
Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____
Endereço Completo: _____
Pindamonhangaba, ___ / ___ / _____
Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____
Endereço Completo: _____
Pindamonhangaba, ___ / ___ / _____
Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____
Endereço Completo: _____
Pindamonhangaba, ___ / ___ / _____
Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____
Endereço Completo: _____
Pindamonhangaba, ___ / ___ / _____
Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____
Endereço Completo: _____
Pindamonhangaba, ___ / ___ / _____
Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____
Endereço Completo: _____
Pindamonhangaba, ___ / ___ / _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anexo VII
Minuta do Termo de Execução Cultural

Termo de Execução Cultural nº XXXX/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SMCT, E [NOME DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso n. 1400, Alto do Cardoso, Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010 CNPJ: 45.226.214/0001-19, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como CONTRATANTE o Município de Pindamonhangaba, representado por sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representada por seu Secretário, ALCEMIR JOSÉ RIBEIRO PALMA, portador do RG nº 16226782-4 e CPF nº 094.444.428-88, e de outro lado a Pessoa Jurídica **XXXXX**, estabelecida à: Rua XXXXX, número XXXX, bairro XXXXX, cidade Pindamonhangaba, CEP XXXXX, **CNPJ nº XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital de Seleção de Projetos nº XXX/2024, apoio aos setores culturais da cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município em [XX/XX/XXXX], nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Pindamonhangaba presta ao(à) PROPONENTE para execução do Projeto intitulado “[XXX]” devidamente selecionado no xxx/2024 – **CONCURSO CULTURAL PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO AO SETOR AUDIOVISUAL**, e conforme Plano de Ação/Trabalho pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AJUSTE E DOS RECURSOS

O valor para fomento do Projeto constante na Cláusula 1ª deste instrumento será de R\$ _____ (_____), que será pago em parcela única e onerará a dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

orçamentária _____ - (descrição), provenientes do Fundo Municipal de Cultura. O valor será transferido à conta informada na declaração preenchida pelo proponente nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da SMCT:

- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II. Acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos;
- III. Acompanhar a prestação da contrapartida social proposta;
- IV. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre os procedimentos para a prestação de informações, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira;
- V. Analisar os relatórios e prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- II. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- III. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto, constante na proposta e devidamente aprovado, atualizadas;
- IV. Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no Projeto aprovado;
- V. Prestar contas dos recursos recebidos em até 60 dias, contados da execução total do projeto;
- VI. Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, todo o material de divulgação relativo ao Projeto, que deverá conter marca do Governo Federal, da Prefeitura de Pindamonhangaba, do Conselho e Fundo Municipal de Cultura, de acordo com a régua de logos que será apresentada pela Secretaria de Cultura e Turismo;
- VII. Restituir à SMCT, na conta do Fundo Municipal de Cultura, o valor recebido como fomento cultural do Projeto, na forma da legislação aplicável, quando não houver a execução do objeto pactuado, quando houver saldo do recurso ao final do projeto e quando a prestação de informações for reprovada;
- VIII. Apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pela SMCT;
- IX. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Ajuste;
- X. É vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SMCT não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do instrumento de seleção e da legislação aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I. dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
- II. solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, no prazo de 30 dias, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;
- III. decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para devolver recursos ao erário ou apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2024**. O projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato, seguindo o conteúdo apresentado no ato de inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Cultura e Turismo, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Cultura e Turismo, sem necessidade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Cultura e Turismo, por prazo não superior a dois anos;
- IV. impedimento de celebrar com a SMCT instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SMCT, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura de Pindamonhangaba, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos relativos ao presente Termo serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pindamonhangaba-SP, ____ de _____ de 2024.

[NOME COMPLETO]

Proponente

ALCEMIR JOSÉ RIBEIRO PALMA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo